

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO № 992/2021

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **19/10/2021 a 23/10/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.

- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO para atender a demanda Trimestral do Hospital Geral de Monção/MA, do Hospital Nina Rodrigues/MA, do Hospital Dr. Raimundo Lima/MA e do Hospital Regional de Viana/MA, todos sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de **19/10/2021** a **23/10/2021**.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens na sua cotação, sob pena de desclassificação.
- 9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, após seja realizada a entrega de



todos os itens e/ou após a prestação de serviço, observadas as disposições que se seguem.

- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- 11. A entrega das mercadorias deve ser realizada em horário comercial das 08:00 às 18:00h de segunda à sexta.
- **12.** Os alimentos deverão ser entregues quinzenalmente.
- **13.** Os cereais, farináceos não devem apresentar objetos estranhos.
- **14.** Os vidros dos recipientes não devem apresentar vazamentos, formação de espumas ou qualquer outra alteração no produto.
- **15.** O veículo de transporte para carnes deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportados, alimentos congelados e resfriados juntos.
- **16.** As carnes deverão ser transportadas em caixas de material adequado, exclusivo para alimentos.
- **17.** A pesagem/contagem dos gêneros deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do INVISA.
- **18.** A entrega dos comodatos deverá ser realizada juntamente com a primeira (O.F.) ordem de fornecimento.
- **19.** Será de responsabilidade do fornecedor a substituição e/ou manutenção, em caso de defeito, dos comodatos, sem ônus para o Instituto Vida e Saúde INVISA.
- **20.** A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, os comodatos em caso de defeito e/ou trocar, em caso de necessidade. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a substituição.
- **21.** A entrega dos itens em comodato deverá ser feita por um técnico, que ficará responsável pela instalação e treinamento inicial da equipe de Nutrição.



- **22.** A empresa vencedora deverá oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus itens específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.
- **23.** A empresa vencedora deverá fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos.
- **24.** A data de entrega e instalação dos itens em comodato, deverá ser encaminhada formalmente para o setor de compras por email.
- 25. A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:
- Hospital Nina Rodrigues, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA -CEP: 65037-010, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-3522;
- Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 33045361;
- Hospital Geral de Monção, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA CEP: 65360-000, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98865-6596;
- Hospital Regional de Viana, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA CEP: 65215-000, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 98730-3359 / (98) 99612-0820.
- **26.** As quantidades a serem entregues em cada hospital constam na plataforma de compras.
- **27.** Em caso de Alteração de mudança de perfil, a unidade poderá fazer solicitações complementares para o fornecedor fazer as devidas entregas.
- **28.** A unidade enviará cronograma de entrega dos itens, conforme necessidades semanal nos casos de itens perecíveis e/ou que, armazenamento da unidade não suporte todo o quantitativo em uma única entrega, dessa forma as entregas parciais poderão se feitas de 1x a 4x/mês.
- **29.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **30.** A validade dos produtos não perecíveis deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.
- 21.1. Nos casos em que a quantidade da caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento



da distribuição por Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, tendo em vista o não aceite do fracionamento conforme legislação atual.

- **22.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **22.1.**Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **22.2.**Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **22.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **23.**A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da Vigilância Sanitária, atendendo aos seguintes critérios:
- **23.1.**Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- **23.2.**Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários).
- **24.**É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- 25. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- **d)** Certidão negativa de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data da proposta;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento medicamento;
- h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.



- **26.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 27. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço GLOBAL.
- **28.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- **29.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- **30.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.
- **33.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **34.** Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **35.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.
- **36.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- **37.**As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **38.**Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **39.**Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **40.**Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.



41.No caso do **Contrato de Gestão nº 04/2018/SES** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

42.A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 19 de outubro de 2021.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA



1- TERMO REFERÊNCIA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	005884	AÇAFRÃO 100G	UNIDADE	51
2	006955	ACÉM	QUILO	30
3	004022	ACÉM EM CUBOS	QUILO	150
4	002706	ACHOCOLATADO EM PO 200G	UNIDADE	705
5	002707	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	QUILO	5162
6	002708	ADOÇANTE DIETETICO EM PO CX 50 SACHÊS DE 4G	CAIXA	74
7	003306	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML	UNIDADE	129
8	002710	ALHO EM PASTA TRITURADO OU MOIDO	QUILO	318
9	002711	AMEIXA EM CALDA 320G	UNIDADE	210
10	003280	AMIDO DE ARROZ - PCT C/200G	UNIDADE	150
11	002746	AMIDO DE MILHO 200G	PACOTE	570
12	002704	ARROZ TIPO 1 FINO E LONGO	QUILO	12030
13	003850	AVEIA EM FLOCOS 170G	PACOTE	480
14	002705	AZEITE DE OLIVA	LITRO	96
15	003282	AZEITONAS EM CONSERVA 250G	UNIDADE	312
16	002777	BACON	QUILO	404
17	005885	BATATA PALHA 500G	PACOTE	60
18	002713	BISCOITO DOCE MAIZENA COM 400G	PACOTE	1240
19	003318	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE , 400G	PACOTE	18
20	003766	BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G	PACOTE	342
21	002714	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	2160
22	003319	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE, 400G	PACOTE	24
23	003520	BISTECA SUINA	QUILO	360
24	002715	CAFE TORRADO/MOIDO 250G	PACOTE	4785
25	002716	CALDO DE CARNE	QUILO	66
26	002717	CALDO DE GALINHA	QUILO	63
27	002718	CANJIQUINHA 200G	PACOTE	672
28	003273	CARNE BOVINA (CHÃ DE DENTRO)	QUILO	2400
29	003274	CARNE DE SOL	QUILO	390
30	002768	CARNE MOIDA TIPO 1	QUILO	2100
31	003859	CATCHUP 200G	UNIDADE	72
32	002719	CHA DE SABORES VARIADOS EM SAQUINHOS 30G	UNIDADE	555
33	002784	CHARQUE	QUILO	414
34	002720	COCO RALADO	QUILO	81
35	003284	COMINHO 100G	UNIDADE	300
36	002778	CORAÇÃO BOVINO	QUILO	150
37	002721	CORANTE 100G	UNIDADE	2550
38	002780	COSTELINHA SUINA	QUILO	474
39	002785	COXA E SOBRECOXA	QUILO	3900



40	002722	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	843
41	002724	CREMOGEMA 200G	PACOTE	285
42	002774	DOBRADINHA	QUILO	975
43	003321	DOCINHOS VARIADOS PCT C/ 50 UNID	PACOTE	390
44	005776	ERVILHA EM CONSERVA 300G	UNIDADE	390
45	002725	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	2400
46	003506	FARINHA (6 CEREAIS) 200G	PACOTE	525
47	003865	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	QUILO	240
48	002726	FARINHA DE TAPIOCA COM CAROÇO	QUILO	453
49	005592	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	PACOTE	60
50	002727	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	QUILO	378
51	002728	FARINHA SECA	QUILO	1776
52	002729	FECULA DE MANDIOCA	QUILO	264
53	002732	FEIJÃO BRANCO TIPO 1	QUILO	885
54	002730	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	920
55	002731	FEIJÃO PRETO TIPO 1	QUILO	1120
56	003315	FERMENTO EM PÓ P/ BOLO	UNIDADE	30
57	002733	FERMENTO PARA BOLO 100G	UNIDADE	123
58	002776	FIGADO BOVINO	QUILO	540
59	002773	FILE DE PEIXE	QUILO	4170
60	002766	FILE PEITO DE FRANGO	QUILO	7920
61	002734	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	510
62	002735	FLOCÃO DE MILHO 500 G	PACOTE	990
63	003289	FOLHA DE LORO 100G	PACOTE	39
64	004018	FRALDINHA	QUILO	450
65	002779	FRANGO INTEIRO CONGELADO	QUILO	1980
66	003868	GELATINA EM PÓ DIET 20G	UNIDADE	375
67	003869	GELATINA EM PÓ SABORES VARIADOS 45G	UNIDADE	60
68	003316	GELATINA SABORES VARIADOS 20G	UNIDADE	210
69	002736	GORDURA VEGETAL 15 LITROS	GALÃO	12
70	003320	IOGURTE 180ML	UNIDADE	330
71	002775	LAGARTO	QUILO	2910
72	003293	LEITE 1º SEMESTRE 400G	LATA	3
73	003294	LEITE 2º SEMESTRE - 400G	LATA	3
74	003291	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	920
75	002738	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	744
76	003874	LEITE DESNATADO CX C/ 12 L	CAIXA	15
77	002739	LEITE EM PO DESNATADO 200G	PACOTE	6470
78	002740	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	8750
79	002742	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	LATA	108
80	002741	LEITE LIQUIDO (CAIXA COM 12 LITROS)	CAIXA	66
81	003276	LINGUIÇA CALABRESA	QUILO	240
82	002770	LINGUIÇA DE PERNIL	QUILO	1575



83 84	002743	MACARRÃO DE LASANHA 500G	DACOTE	
0.1		IVIACARRAO DE LASANHA 5000	PACOTE	330
04	002744	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PACOTE	2178
85	002745	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PACOTE	1620
86	003296	MAIONESE 200G	UNIDADE	162
87	002747	MARGARINA 250G	POTE	3234
88	002748	MARGARINA LIGHT 500G	UNIDADE	192
89	002749	MASSA PARA PÃO DE QUEIJO PCT. C/ 1KG	UNIDADE	108
90	003283	MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	414
91	002751	MILHO VERDE 200 G	UNIDADE	930
92	002754	MINGAL DE ARROZ 200G	PACOTE	480
93	002765	MINGAU CEREAL DE MILHO 200G	PACOTE	120
94	003299	MINGAU DE ARROZ E AVEIA 200G	PACOTE	441
95	002755	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA 200G	PACOTE	525
96	002764	MINGAU MULTICEREAIS 200G	PACOTE	495
97	002861	MINI PIZZA	UNIDADE	1140
98	002753	MOLHO DE TOMATE DE MANJERIÇÃO 340G	UNIDADE	690
99	002752	MOLHO INGLES 900 ML	UNIDADE	69
100	002756	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	1830
101	003303	ORÉGANO	QUILO	12
102	002822	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	2220
103	002824	PAO DE FORMA INTEGRAL PCT 400G	PACOTE	990
104	002823	PAO DE HAMBURGUER PCT C/6 UNID	PACOTE	1020
105	002821	PAO DE HOT DOG C/10 UNID	PACOTE	1890
106	002825	PÃO FRANCES 50G	QUILO	585
107	002767	PATINHO	QUILO	5886
108	003323	POLPA DE ACEROLA	QUILO	1940
109	003325	POLPA DE CAJÁ	QUILO	2040
110	003324	POLPA DE CAJU	QUILO	150
111	003898	POLPA DE CUPUAÇU	QUILO	90
112	003330	POLPA DE GOIABA	QUILO	1950
113	003899	POLPA DE GOIABA	QUILO	90
114	002826	POLPA DE MANGA	QUILO	240
115	003327	POLPA DE MARACUJÁ	QUILO	2580
116	002827	POUPA DE UVA	QUILO	2370
117	003904	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA	QUILO	309
118	005923	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	30
119	002761	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	150
120	002772	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	354
121	002757	QUEIJO RALADO 50G	PACOTE	171
122	007248	REQUEIJAO CREMOSO BISNAGA DE 1,5KG	UNIDADE	9
123	002758	REQUEIJÃO LIGTH 200G	POTE	435
123		·		
124	002759	SAL REFINADO TIPO 1 1KG	PACOTE	630



126	002760	SARDINHA 195G	LATA	3000
127	002762	SOJA DE SOJA DE FRANGO 500G	PACOTE	150
128	003887	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNIDADE	90
129	003888	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML	UNIDADE	90
130	003889	TEMPERO SECO 100G	PACOTE	240
131	005876	VINAGRE 500ML	UNIDADE	1424

COMODATO:

HOSPITAL NINA RODRIGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frezzer Horizontal com capapcidade de 534 Litros	UNIDADE	5
2	Balcão Térmico com 6 cubas quente e 3 cubas frias	UNIDADE	1

HOSPITAL DE VIANA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frezzer Horizontal com capapcidade de 534 Litros	UNIDADE	3
2	Balcão Térmico com 6 cubas quente e 3 cubas frias	UNIDADE	1
3	Cadeira Plastica com capacidade de suporte de 140kg	UNIDADE	60
4	Mesa Plástica Branca	UNIDADE	15

HOSPITAL DE MONÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frezzer Horizontal com capapcidade de 534 Litros	UNIDADE	3
2	Balcão Térmico com 6 cubas quente e 3 cubas frias	UNIDADE	1



_

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Bruno Soares Ripardo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXX, situada XXXXX, neste ato representada por seu titular XXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si celebrar o presente CONTRATO, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PELO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE VIANA, HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO, HOSPITAL NINA RODRIGUES E HOSPITAL DR RAIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUSA LIMA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 004/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	005884	AÇAFRÃO 100G	UNIDADE	51
2	006955	ACÉM	QUILO	30
3	004022	ACÉM EM CUBOS	QUILO	150
4	002706	ACHOCOLATADO EM PO 200G	UNIDADE	705
5	002707	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	QUILO	5162
6	002708	ADOÇANTE DIETETICO EM PO CX 50 SACHÊS DE 4G	CAIXA	74
7	003306	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML	UNIDADE	129
8	002710	ALHO EM PASTA TRITURADO OU MOIDO	QUILO	318
9	002711	AMEIXA EM CALDA 320G	UNIDADE	210
10	003280	AMIDO DE ARROZ - PCT C/200G	UNIDADE	150
11	002746	AMIDO DE MILHO 200G	PACOTE	570
12	002704	ARROZ TIPO 1 FINO E LONGO	QUILO	12030
13	003850	AVEIA EM FLOCOS 170G	PACOTE	480
14	002705	AZEITE DE OLIVA	LITRO	96
15	003282	AZEITONAS EM CONSERVA 250G	UNIDADE	312



16	002777	BACON	QUILO	404
17	005885	BATATA PALHA 500G	PACOTE	60
18	002713	BISCOITO DOCE MAIZENA COM 400G	PACOTE	1240
19	003318	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE , 400G	PACOTE	18
20	003766	BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G	PACOTE	342
21	002714	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	2160
22	003319	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE, 400G	PACOTE	24
23	003520	BISTECA SUINA	QUILO	360
24	002715	CAFE TORRADO/MOIDO 250G	PACOTE	4785
25	002716	CALDO DE CARNE	QUILO	66
26	002717	CALDO DE GALINHA	QUILO	63
27	002718	CANJIQUINHA 200G	PACOTE	672
28	003273	CARNE BOVINA (CHÃ DE DENTRO)	QUILO	2400
29	003274	CARNE DE SOL	QUILO	390
30	002768	CARNE MOIDA TIPO 1	QUILO	2100
31	003859	CATCHUP 200G	UNIDADE	72
32	002719	CHA DE SABORES VARIADOS EM SAQUINHOS 30G	UNIDADE	555
33	002784	CHARQUE	QUILO	414
34	002720	COCO RALADO	QUILO	81
35	003284	COMINHO 100G	UNIDADE	300
36	002778	CORAÇÃO BOVINO	QUILO	150
37	002721	CORANTE 100G	UNIDADE	2550
38	002780	COSTELINHA SUINA	QUILO	474
39	002785	COXA E SOBRECOXA	QUILO	3900
40	002722	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	843
41	002724	CREMOGEMA 200G	PACOTE	285
42	002774	DOBRADINHA	QUILO	975
43	003321	DOCINHOS VARIADOS PCT C/ 50 UNID	PACOTE	390
44	005776	ERVILHA EM CONSERVA 300G	UNIDADE	390
45	002725	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	2400
46	003506	FARINHA (6 CEREAIS) 200G	PACOTE	525
47	003865	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	QUILO	240
48	002726	FARINHA DE TAPIOCA COM CAROÇO	QUILO	453
49	005592	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	PACOTE	60
50	002727	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	QUILO	378
51	002728	FARINHA SECA	QUILO	1776
52	002729	FECULA DE MANDIOCA	QUILO	264
53	002732	FEIJÃO BRANCO TIPO 1	QUILO	885
54	002730	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	920
55	002731	FEIJÃO PRETO TIPO 1	QUILO	1120
56	003315	FERMENTO EM PÓ P/ BOLO	UNIDADE	30
57	002733	FERMENTO PARA BOLO 100G	UNIDADE	123
58	002776	FIGADO BOVINO	QUILO	540



59	002773	FILE DE PEIXE	QUILO	4170
60	002766	FILE PEITO DE FRANGO	QUILO	7920
61	002734	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	510
62	002735	FLOCÃO DE MILHO 500 G	PACOTE	990
63	003289	FOLHA DE LORO 100G	PACOTE	39
64	004018	FRALDINHA	QUILO	450
65	002779	FRANGO INTEIRO CONGELADO	QUILO	1980
66	003868	GELATINA EM PÓ DIET 20G	UNIDADE	375
67	003869	GELATINA EM PÓ SABORES VARIADOS 45G	UNIDADE	60
68	003316	GELATINA SABORES VARIADOS 20G	UNIDADE	210
69	002736	GORDURA VEGETAL 15 LITROS	GALÃO	12
70	003320	IOGURTE 180ML	UNIDADE	330
71	002775	LAGARTO	QUILO	2910
72	003293	LEITE 1º SEMESTRE 400G	LATA	3
73	003294	LEITE 2º SEMESTRE - 400G	LATA	3
74	003291	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	920
75	002738	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	744
76	003874	LEITE DESNATADO CX C/ 12 L	CAIXA	15
77	002739	LEITE EM PO DESNATADO 200G	PACOTE	6470
78	002740	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	8750
79	002742	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	LATA	108
80	002741	LEITE LIQUIDO (CAIXA COM 12 LITROS)	CAIXA	66
81	003276	LINGUIÇA CALABRESA	QUILO	240
82	002770	LINGUIÇA DE PERNIL	QUILO	1575
83	002743	MACARRÃO DE LASANHA 500G	PACOTE	330
84	002744	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PACOTE	2178
85	002745	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PACOTE	1620
86	003296	MAIONESE 200G	UNIDADE	162
87	002747	MARGARINA 250G	POTE	3234
88	002748	MARGARINA LIGHT 500G	UNIDADE	192
89	002749	MASSA PARA PÃO DE QUEIJO PCT. C/ 1KG	UNIDADE	108
90	003283	MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	414
91	002751	MILHO VERDE 200 G	UNIDADE	930
92	002754	MINGAL DE ARROZ 200G	PACOTE	480
93	002765	MINGAU CEREAL DE MILHO 200G	PACOTE	120
94	003299	MINGAU DE ARROZ E AVEIA 200G	PACOTE	441
95	002755	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA 200G	PACOTE	525
96	002764	MINGAU MULTICEREAIS 200G	PACOTE	495
97	002861	MINI PIZZA	UNIDADE	1140
98	002753	MOLHO DE TOMATE DE MANJERICÃO 340G	UNIDADE	690
99	002752	MOLHO INGLES 900 ML	UNIDADE	69
100	002756	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	1830
101	003303	ORÉGANO	QUILO	12



102	002822	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	2220
103	002824	PAO DE FORMA INTEGRAL PCT 400G	PACOTE	990
104	002823	PAO DE HAMBURGUER PCT C/6 UNID	PACOTE	1020
105	002821	PAO DE HOT DOG C/10 UNID	PACOTE	1890
106	002825	PÃO FRANCES 50G	QUILO	585
107	002767	PATINHO	QUILO	5886
108	003323	POLPA DE ACEROLA	QUILO	1940
109	003325	POLPA DE CAJÁ	QUILO	2040
110	003324	POLPA DE CAJU	QUILO	150
111	003898	POLPA DE CUPUAÇU	QUILO	90
112	003330	POLPA DE GOIABA	QUILO	1950
113	003899	POLPA DE GOIABA	QUILO	90
114	002826	POLPA DE MANGA	QUILO	240
115	003327	POLPA DE MARACUJÁ	QUILO	2580
116	002827	POUPA DE UVA	QUILO	2370
117	003904	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA	QUILO	309
118	005923	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	30
119	002761	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	150
120	002772	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	354
121	002757	QUEIJO RALADO 50G	PACOTE	171
122	007248	REQUEIJAO CREMOSO BISNAGA DE 1,5KG	UNIDADE	9
123	002758	REQUEIJÃO LIGTH 200G	POTE	435
124	002759	SAL REFINADO TIPO 1 1KG	PACOTE	630
125	002769	SALSICHA	QUILO	270
126	002760	SARDINHA 195G	LATA	3000
127	002762	SOJA DE SOJA DE FRANGO 500G	PACOTE	150
128	003887	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNIDADE	90
129	003888	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML	UNIDADE	90
130	003889	TEMPERO SECO 100G	PACOTE	240
131	005876	VINAGRE 500ML	UNIDADE	1424

COMODATO:

HOSPITAL NINA RODRIGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frezzer Horizontal com capapcidade de 534 Litros	UNIDADE	5
2	Balcão Térmico com 6 cubas quente e 3 cubas frias	UNIDADE	1

HOSPITAL DE VIANA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frezzer Horizontal com capapcidade de 534 Litros	UNIDADE	3
2	Balcão Térmico com 6 cubas quente e 3 cubas frias	UNIDADE	1
3	Cadeira Plastica com capacidade de suporte de 140kg	UNIDADE	60



	_		
4	Mesa Plástica Branca	UNIDADE	15

HOSPITAL DE MONÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frezzer Horizontal com capapcidade de 534 Litros	UNIDADE	3
2	Balcão Térmico com 6 cubas quente e 3 cubas frias	UNIDADE	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1. Os produtos da presente contratação deverão obedecer às especificações mínimas no que diz respeito a suas especificidades e quantidades conforme descrito na Proposta de Preço, em anexo, enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 992/2021.
- 2. A compra dos produtos será realizada de acordo com a necessidade da **Unidade** de **Saúde**, sendo as quantidades definidas na Cotação de Preços em anexo mera estimativa podendo sofrer variações para mais e/ ou para menos e serão fornecidas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**).
- **3.** Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade máxima, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **4.** Havendo necessidade de realizar compra acima da quantídade estimada, a **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 992/2021, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quandade a ser comprada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- 1. A CONTRATADA fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA:
- **1.1.** Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **1.2.** Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;



- 1.3. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.
- **1.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar os comodatos juntamente com a primeira (O.F.) ordem de fornecimento.
- **1.5.**A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus, os comodatos em caso de defeito e/ou trocar, em caso de necessidade. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a substituição.
- **1.6.** A entrega dos itens em comodato deverá ser feita por um técnico, que ficará responsável pela instalação e treinamento inicial da equipe de Nutrição.
- **1.7.**A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus itens específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.
- **1.8.**A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, tendo inicio em xxxxx **e término em xxxxx**, podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aqms1çao dos produtos os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela CONTRATADA através da Cotação de Preços nº 992/2021, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.
- **1.1.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- 1.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.
- **1.3.** OCONTRATANTE ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a CONTRATADA, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão). Nesse caso o CONTRATANTE sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do INPC verificada no período.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado da execução do fornecimento à CONTRATANTE, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:



- 1.4. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 1.5. Certidão negativa de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 1.6. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 1.7. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 3. Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Fornecimento, o nome do Hospital em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 004/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- **4.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXXX
Agência: XXXXX
Conta Corrente: XXXXX

- **5.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **5.1.** A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.
- **2.** Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde INVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de solicitação pela CONTRATANTE, e deverá ser entregue de acordo com a logística de entrega especificada no quadro do Anexo I (semanal, quinzenal e/ou semanal). Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.



- **2.** Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u>.
- **3.** O local de entrega do objeto deste contrato será o do **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA CEP: 65360-000 e **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA CEP: 65215-000 ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.
- **3.1.** A entrega será realizada de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 18:00h, salvo autorização prévia da **CONTRATANTE** em sentido contrário.
- 4. A entrega deverá ser realizada dentro das normas de qualidade e segurança do local.
- **5.** A entrega das carnes deverá ser realizada em veículo de transporte apropriado, dotado de câmara fria com temperatura de -18ºC, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene, assim como seus condutores e auxiliares.
- **5.1.** Alimentos congelados e resfriados não poderão ser transportados juntos.
- 6. Condição de Entrega:
- **6.1.** A **CONTRATADA** entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas neste contrato e seus anexos.
- **6.2.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **7.** Condição de Recebimento:
- **7.1.** Os materiais serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo devidamente atestadas.
- **7.2.** Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os materiais, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto dentro das suas especificações, atendendo aos seguintes critérios:
- **7.2.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- **7.2.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida.
- **7.2.3.** As carnes deverão ser transportadas em caixas de material adequado exclusivo para alimentos.
- 8. Os cereais, farináceo e leguminosa não devem apresentar objetos estranhos.
- 9. Os recipientes de vidro não devem apresentar vazamentos, nem formação de espumas ou qualquer



outra alteração no produto.

- **10.** Os produtos perecíveis deverão ter validade não inferior a 06 (seis) meses, a partir da data de fabricação do produto.
- **11.** A contagem/pesagem dos produtos será realizada no momento do recebimento e será acompanhada por 01 (um) representante da **CONTRATANTE**.
- 12. O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela CONTRATANTE as condições fisicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **1.** Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos materiais.
- **2.** A **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens necessários para atender a demanda mensal de cada Unidade de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **1.3.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- 1.3.1. Advertência;
- **1.3.2.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **1.4** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- 1.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 1.6 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA



os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos produtos especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 992/2021, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- **1.1.** Proceder com a entrega dos produtos, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;
- 1.2. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;
- **1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;
- **1.4.** A **CONTRATADA** assume todo o custeio com ofrete-dos produtos;
- 1.5. Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;
- **1.6.** Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita na Proposta Comercial em anexo.
- **1.7.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- **1.8.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **1.9.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **1.10.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;
- **1.11.** A **CONTRATADA** facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.
- **2.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE.**
- **2.1.** O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



www.invisa.org.br CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da CONTRATADA.
- **2.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusíve comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- 2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item** 1 **da Cláusula Terceira**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;
- **3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tomar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **5.1.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;
- **5.2.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **6.** Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes,



independente do prazo de vigência.

7. Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.
- 2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde Ja, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE.**
- **4.** A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.
- **5.** Eventuais despesas *e* custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento *e* documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.
- **6.** A responsabilidade técnica *e* profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para



dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

	São Luís / MA, XX de XXXXX de 2021.	
	BRUNO SOARES RIPARDO	
	INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE	
	CONTRATANTE	
	CONTRATARA	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:		
End.:		
Nome:		
CPF:		
End.:		



